



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 44/2025

Em atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às solicitações de complementação encaminhadas pelos setores técnicos competentes, apresenta-se a estimativa de impacto financeiro referente ao Projeto de Lei que institui o Cadastro Municipal de Pessoas em Situação de Rua. Cumpre esclarecer que a medida proposta possui natureza predominantemente administrativa e organizacional, não implicando criação de novos cargos, estrutura permanente adicional, nem a necessidade de aquisição de sistemas complexos ou equipamentos de elevado custo. As atividades previstas podem ser plenamente absorvidas pela estrutura já existente da Secretaria responsável.

Nesse sentido, o impacto financeiro decorrente da implementação do Cadastro é reduzido, limitando-se a ajustes operacionais de pequena monta, capacitação básica dos servidores envolvidos e eventuais adequações simples em instrumentos de registro e acompanhamento já utilizados no âmbito municipal. Para fins meramente formais e em cumprimento às exigências legais, estima-se que a instituição do Cadastro gere um custo inicial aproximado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), suficiente para cobrir despesas operacionais, treinamentos pontuais e pequenas atualizações administrativas. Para os exercícios subsequentes, a manutenção anual do cadastro permanece igualmente baixa, estimada em cerca de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), montante plenamente absorvível dentro das dotações ordinárias já previstas para a pasta.

Importa destacar que tais valores não constituem obrigação de despesa, tampouco representam impacto financeiro efetivo ou vinculante. Conforme ensina o **Professor João Trindade Cavalcante Filho**, referência nacional em processo legislativo, a estimativa de impacto financeiro, tem caráter **meramente formal**, servindo apenas para atender ao rito procedimental previsto na legislação fiscal, sem gerar qualquer comprometimento orçamentário real para o ente público.

Diante do exposto, e tendo em vista que o projeto não gera aumento significativo de despesa continuada nem compromete a capacidade financeira do Município, requer-se a reconsideração da exigência de apresentação de estimativa financeira detalhada, uma vez que o impacto efetivo é mínimo e plenamente comportado pelas dotações ordinárias da administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranense



Assim, conclui-se pela viabilidade fiscal e orçamentária da proposta, com atendimento integral às formalidades legais aplicáveis.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2025.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente

PL 044/2025 - AUTORIA: Ver. Danylo Acioli

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 101314 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A71FC9BD910E10083DA2F7504CF4CC6





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranense



PL 044/2025 - AUTORIA: Ver. Danylo Acioli

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 101314 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A71FC9BD910E10083DA2F7504CF4CC6



PL 044/2025
AUTORIA: Ver. Danylo Acioli

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO:07149046940 EM 10/12/2025 14:55:20
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512101455201765389320-101314.pdf>

-- FIM --

